



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Sexta-feira • 14 de Fevereiro de 2025 • Ano XVI • Nº 1541

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Contratos ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737**  
**Centro - Baixa Grande**  
**BA - CEP: 44620-000**

### TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 22/2025**  
**DISPENSA Nº 007/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 19/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE-BA E DO OUTRO LADO A EMPRESA MT PRODUÇÕES DE EVENTOS E TURISMO LTDA.**

#### **PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.794.912.0001-24, com sede administrativa à AV. DR. HERALDO ALVES MIRANDA, 737, centro, Baixa Grande/Ba, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº. 02297891 70 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 276.669.055-72, residente na cidade de Baixa Grande-Ba, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MT PRODUÇÕES DE EVENTOS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.904.128/0001-30, com sede na Av Josias de Souza Rios, neste ato representada pela **Sr.a Elania Santana de Sa Souza**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 835141802 e inscrito(a) no CPF nº 008.691.785-47, com endereço na Rua dos Vaqueiros, 10º, Alto da Colina, Varzea da Roça/Ba, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com Dispensa de Licitação de nº 007/2025, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É a contratação de empresa especializada para organização, administração, coordenação e realização da Jornada Pedagógica 2025, com o tema: do conceito à realidade: a Educação e o Desenvolvimento Integral dos estudantes, sendo realizado no município de Baixa Grande/BA

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O fornecimento, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de R\$ 53.820,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais), a ser pago de acordo com o fornecimento, sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos

**4.1** Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737**  
**Centro - Baixa Grande**  
**BA - CEP: 44620-000**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços contratuais estão referidos ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do Contrato, só poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes..

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Dispensa de Licitação de nº 07/2025, correrão por conta de recursos ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE 0701 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJ./ATIV 2.054 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO  
FUNDAMENTAL - 2.056 FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE  
ELEMENTO: 33.90.3900 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO: 1540-1542

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

**10.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
- c) Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços/fornecimento prestados;
- d) Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 14.133/2021;
- e) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços/fornecimento, não cabendo ao CONTRATADO nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade;

**10.2** Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer material necessário a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato;
- b) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Executar e entregar os serviços/itens contratados no prazo máximo determinado neste contrato.
- d) Fornecer somente serviços/itens com excelente qualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737**  
**Centro - Baixa Grande**  
**BA - CEP: 44620-000**

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.21. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 14.133/2021, e suas atualizações, aos casos omissos.

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá-BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737**  
**Centro - Baixa Grande**  
**BA - CEP: 44620-000**

de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

BAIXA GRANDE-BA, 10 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO

**Prefeito Municipal**

Contratante

\_\_\_\_\_  
MT PRODUÇÕES DE EVENTOS E TURISMO LTDA

CNPJ nº 04.904.128/0001-30

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737**  
**Centro - Baixa Grande**  
**BA - CEP: 44620-000**

**ANEXO ÚNICO**

PROPOSTA DE PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	ALMOÇO: CARURU, VATAPÁ, ARROZ E FRANGO, SUCOS, REFRIGERANTES E SALGADINHOS.	UND	300	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00
2	APRESENTAÇÃO CULTURAL SOLO COM O SAXOFONE NA ACOLHIDA DOS DOCENTES E NÃO DOCENTES, EM SEGUIDA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA AO VIVO E SERESTA.	UND	1	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
3	CAFÉ A SER SERVIDO NA ABERTURA DA JORNADA - CONTENDO: QUEIJO, PÃO, MARGARINA, PRESUNTO, PÃO DE QUEIJO FRUTAS VARIADAS, LEITE, IOGURTE, PÃO DE QUEIJO, BOLOS VARIADOS, SUCOS VARIADOS E CAFÉ.	UND	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
4	CAMISAS PARA A JORNADA PEDAGÓGICA.	UND	150	R\$ 32,50	R\$ 4.875,00
5	JANTAR DE ABERTURA: BOBÓ, ARROZ BRANCO, LOMBO, SALADA DE MACARRÃO, SALADA TROPICAL, PERNIL E FAROFA.	UND	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
6	LANCHES MANHÃ: SALADA DE FRUTA, MOUSSE DE MARACUJÁ. LANCHE DE TARDE: SALGADOS, SUCOS, REFRIGERANTES E PUDIM.	UND	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
7	LOCAÇÃO DO SOM - PARA OS DOIS DIAS DE EVENTO.	UND	1	R\$ 1.475,00	R\$ 1.475,00
8	ORNAMENTAÇÃO ESPAÇOS FÍSICOS ARRUMADO, COM PAREDES COBERTAS POR TECIDOS DE FORMA A CRIAR UMA PAISAGEM E MESA ORNAMENTADA E ORGANIZADA COM VASO DE FLORES E TECIDO, MÉSAS E CADEIRAS, ÁREA PARA ALIMENTAÇÃO.	UND	2	R\$ 5.175,00	R\$ 10.350,00
9	PALESTRANTE COM DOUTORADO/MESTRADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - CONFERÊNCIA MAGNA - ESCOLA SIGNIFICATIVA: METODOLOGIAS ATIVAS E RELAÇÕES INTERPESSOAIS.	UND	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
10	PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA ARTÍSTICO/CULTURAL - PARA REALIZAR MOMENTO LÚDICO E DE INTEGRAÇÃO COM DANÇA E MÚSICA, ENVOLVENDO TODOS OS PARTICIPANTES DA JORNADA PEDAGÓGICA.	UND	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
11	PROFISSIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA MINISTRAR MINICURSOS - REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM O SEGUINTE PÚBLICO: * PROFESSORES DA EDU. INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL; * PROFESSORES DO 1º ANO AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I; * PROFESSORES DO 6º ANO AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II;	UND	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
12	VELINHA AROMATIZADAS PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA JORNADA PEDAGÓGICA, LEMBRANÇA DA JORNADA 2025.	UND	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL: CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS					R\$ 53.820,00